

DECRETO RIO Nº 50.961, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Determina o tombamento provisório do imóvel sede do Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Serrano, situado à Av. Edgar Romero, nº 114, Madureira - XV R.A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a iniciativa da Câmara Municipal do Rio de Janeiro com o Projeto de Lei nº 814-A, de 2021, que tomba provisoriamente por seu valor histórico, social e cultural o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Serrano;

CONSIDERANDO a importância social, cultural e econômica do imóvel para a preservação da memória e da história do samba e do tradicional Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Serrano;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os tradicionais espaços destinados à preservação dessa memória e de tão importante produção cultural, DECRETA:

Art. 1º Fica tombado provisoriamente, nos termos do art. 1º da Lei 928, de 22 de dezembro de 1986, o imóvel situado na Av. Edgar Romero, nº 114 - Madureira, XV R.A, que serve de sede ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Serrano.

Art. 2º O Instituto Rio Patrimônio da Humanidade e o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro realizarão os estudos necessários para pesquisa histórica, visando ao tombamento definitivo do bem.

Art. 3º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido bem tombado deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 142, da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro.

Art. 4º No caso de alteração ou, ainda, sinistro no bem tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no art. 142, da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 09.06.2022

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/06/2023